



Número: **0822846-49.2021.8.15.0001**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Criminal de Campina Grande**

Última distribuição : **31/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **08210719620218150001**

Assuntos: **Estelionato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>6ª Delegacia Distrital de Campina Grande (AUTORIDADE)</b>	
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80 (AUTORIDADE)</b>	
<b>EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES (INDICIADO)</b>	
<b>WESKLEY VINICIUS MENEZES DE FREITAS FLORENCO (VITIMA)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49765 578	13/10/2021 06:25	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
49142 228	27/09/2021 18:22	<a href="#">Cota</a>	Cota
49142 229	27/09/2021 18:22	<a href="#">4 - 0822846-49.2021.8.15.0001 INQUERITO POLICIAL - Arquivamento - Insignificancia</a>	Parecer
47962 670	01/09/2021 09:18	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
47961 854	01/09/2021 09:10	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
47893 962	31/08/2021 15:58	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
47893 966	31/08/2021 15:58	<a href="#">IP 215 2021 PARTE 1</a>	Documento de Comprovação
47893 968	31/08/2021 15:58	<a href="#">IP 215 2021 PARTE 2</a>	Documento de Comprovação



---

## DECISÃO

**N.º do Processo:** 0822846-49.2021.8.15.0001

**Classe Processual:** INQUÉRITO POLICIAL (279)

**Assunto:** [Estelionato]

AUTORIDADE: 6ª DELEGACIA DISTRITAL DE CAMPINA GRANDE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80

INDICIADO: EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES

Trata-se de pedido de **arquivamento de inquérito** requerido pelo Ilustre Representante do Ministério Público (id 49142229), alegando, em síntese, é de se aplicar, *in casu*, o princípio da

insignificância, não podendo o Estado se ocupar de bagatelas

É este, em suma, o relatório. Decido.

No caso em análise, constata-se que foi instaurado inquérito policial para averiguar possível crime de estelionato, supostamente praticado por EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES, fato ocorrido em 14 de agosto de 2021, nesta cidade de Campina Grande/PB.

Extrai-se da leitura dos autos que que, no dia 14 de agosto de 2021, no período da manhã, uma guarnição da Polícia Rodoviária Federal foi acionada para atender uma ocorrência no Posto de Combustíveis Santa Terezinha, situado na BR 230, KM 144, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Campina Grande/PB.

Nesse passo, ao chegar ao local, o funcionário do estabelecimento, Wesley Vinicius Menezes de Freitas Florêncio, informou que, por volta das 10h:00min, um indivíduo chegou em um caminhão e pediu para abastecer o seu veículo com 30 litros de diesel S10,

totalizando R\$ 136,50, tendo saído sem pagar.

Pois bem. Ao presente caso deve ser aplicado o princípio da insignificância, importante destacar que não pode servir de parâmetro, de forma exclusiva e isolada, o valor da res furtiva.



O grau de ofensividade da conduta frente ao bem jurídico tutelado, o desvalor social da ação e a intensidade da culpabilidade do agente devem ser apreciados. A simples alegação de que não houve prejuízo relevante para a vítima não é suficiente.

Se assim fosse, os furtos tentados e aqueles consumados, mas com recuperação dos bens subtraídos, seriam considerados penalmente atípicos em decorrência do princípio da insignificância.

Conforme sedimentado no Supremo Tribunal Federal, são requisitos para a aplicação da benesse: a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica.

No caso específico do furto, a jurisprudência era amplamente refratária à insignificância quando incidente alguma das qualificadoras, que tornam consideravelmente mais grave o crime (tanto que dobram a pena). Ultimamente, no entanto, tem havido certa mitigação baseada na análise das circunstâncias concretas das condutas criminosas.

No julgamento do HC 553.872/SP (j. 11/02/2020), o STJ admitiu a insignificância de um furto qualificado pelo concurso de agentes, tendo em vista que os objetos subtraídos eram do gênero alimentício e foram avaliados em aproximadamente sessenta e nove reais:

“A admissão da ocorrência de um crime de bagatela reflete o entendimento de que o Direito Penal deve intervir somente nos casos em que a conduta ocasionar lesão jurídica de certa gravidade, devendo ser reconhecida a atipicidade material de perturbações jurídicas mínimas ou leves, estas consideradas não só no seu sentido econômico, mas também em função do grau de afetação da ordem social que ocasionem.

O referido princípio deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal, no sentido de excluir ou afastar a própria tipicidade penal, observando-se a presença de “certos vetores, como (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada” (HC n. 98.152/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJe 5/6/2009).

Na hipótese analisada, verifica-se que os fatos autorizam a incidência excepcional do princípio da insignificância, haja vista as circunstâncias em que o delito ocorreu. Muito embora esteja presente uma circunstância qualificadora — o concurso de agentes — os demais elementos descritos nos autos permitem concluir que, neste caso, a conduta perpetrada não apresenta grau de lesividade suficiente para atrair a incidência da norma penal, considerando a natureza dos bens subtraídos (gêneros alimentícios) e seu valor reduzido”.

No caso em análise, entendo que estão preenchidos todos os requisitos necessários à aplicação do princípio da insignificância, uma vez que a conduta praticada possui mínima ofensividade, não havendo periculosidade social. Além disso, como ocorreram os fatos, parece-me que resta configurado o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento.



Com efeito, da análise das provas presentes nos autos, vê-se que assiste razão ao Parquet em seu pedido de arquivamento, uma vez que não há indícios da prática do crime, o que torna o fato narrado inicialmente, atípico.

Pelo exposto, por tudo que dos autos consta DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com baixa na distribuição.

Realizem-se as anotações e comunicações necessárias.

Campina Grande – PB, assinatura e data pelo sistema.

**Fabício Meira Macêdo**

Juiz de Direito



MM. Juiz.

Segue cota/parecer.

Alcides Leite de Amorim





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE

---

INQUÉRITO POLICIAL  
AUTOS N° 0822846-49.2021.8.15.0001

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

*Vistos e etc.*

Cuida-se de inquérito policial instaurado para averiguar possível crime de estelionato, supostamente praticado por **EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES**, fato ocorrido em 14 de agosto de 2021, nesta cidade de Campina Grande/PB.

Narra o procedimento investigativo que, no dia 14 de agosto de 2021, no período da manhã, uma guarnição da Polícia Rodoviária Federal foi acionada para atender uma ocorrência no Posto de Combustíveis Santa Terezinha, situado na BR 230, KM 144, Bairro Santa Terezinha, nesta cidade de Campina Grande/PB.

Nesse passo, ao chegar ao local, o funcionário do estabelecimento, *Wesley Vinicius Menezes de Freitas Florêncio*, informou que, por volta das 10h:00min, um indivíduo chegou em um caminhão e pediu para abastecer o seu veículo com 30 litros de diesel S10, totalizando R\$ 136,50, tendo saído sem pagar.

Por conseguinte, a guarnição iniciou diligências e na pista de rolamento identificou um caminhão com as mesmas características informadas, de modo que, dada ordem de parada, o motorista, identificado por **EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES**, parou e confirmou os fatos, alegando que tinha sido assaltado dias antes e estava sem dinheiro para efetuar o pagamento do combustível, sendo efetuada a prisão em flagrante.

Ato contínuo, **EDICHARLESON** confessou os fatos e efetuou uma transferência bancária para a vítima, no valor correspondente ao combustível abastecido (Id. 47893966 - Pág. 4, 5 e 16).

Eis o relatório.

Pois bem, da análise dos autos, observa-se que é de se aplicar, *in casu*, o **princípio da insignificância**, não podendo o Estado se ocupar de bagatelas. Senão vejamos:



Como se sabe, o princípio da insignificância - que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal - tem o sentido de **excluir ou de afastar a própria tipicidade penal**, examinada na perspectiva de seu caráter material.

Assim, o princípio da insignificância - que considera necessária, na aferição do relevo material da tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada - apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele visados, a **intervenção mínima do Poder Público em matéria penal**.

Isso significa, que o sistema jurídico há de considerar a relevantíssima circunstância de que a privação da liberdade e a restrição de direitos do indivíduo somente se justificarão quando estritamente necessárias à própria proteção das pessoas, da sociedade e de outros bens jurídicos que lhes sejam essenciais, notadamente naqueles casos em que os valores penalmente tutelados se exponham a dano, efetivo ou potencial, impregnado de significativa lesividade.

Revela-se expressivo, a propósito do tema, o magistério de EDILSON MOUGENOT BONFIM e de FERNANDO CAPEZ ("Direito Penal - Parte Geral", p. 121/122, item n. 2.1, 2004, Saraiva):

*"Na verdade, o princípio da bagatela ou da insignificância (...) não tem previsão legal no direito brasileiro (...), sendo considerado, contudo, princípio auxiliar de determinação da tipicidade, sob a ótica da objetividade jurídica. Funda-se no brocardo civil *minimis non curat praetor* e na conveniência da política criminal. Se a finalidade do tipo penal é tutelar um bem jurídico quando a lesão, de tão insignificante, torna-se imperceptível, não será possível proceder a seu enquadramento típico, por absoluta falta de correspondência entre o fato narrado na lei e o comportamento iníquo realizado".*

Por essa razão, os danos de **ínfima monta devem ser considerados atípicos**. A tipicidade penal está a reclamar ofensa de certa gravidade exercida sobre os bens jurídicos, pois nem sempre ofensa mínima a um bem ou interesse juridicamente protegido é capaz de se incluir no requerimento reclamado pela tipicidade penal, o qual exige ofensa de alguma magnitude a esse mesmo bem jurídico.

No caso dos autos, de fato, o investigado abasteceu seu veículo com combustível totalizando o valor de R\$ 136,50 e se evadiu sem pagar, contudo, após a abordagem **efetuou transferência bancária restituindo referido ao estabelecimento comercial**, devendo ser considerando, ainda, o mínimo grau de reprovabilidade da conduta e do comportamento do agente e a inexistência de periculosidade na ação.

Ora, não parece razoável a movimentação do judiciário e o desencadeamento de uma ação penal para processo e julgamento de bem de valor ínfimo.



Sendo assim, diante do pequeno valor econômico e da conseqüente irrelevância de ofensa ao bem jurídico tutelado, mister se faz reconhecer a incidência do princípio da insignificância.

Portanto, ante os motivos retro elencados, não havendo atividade criminosa, em tese, a repreender, evidenciando a ausência de justa causa para o exercício do poder-dever de denunciar, este Representante Ministerial **PUGNA** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, com esteio nos princípios da intervenção mínima do direito penal e da lesividade.

Campina Grande/PB, data e assinatura eletrônicas.

**ALCIDES LEITE DE AMORIM**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
4ª Vara Criminal de Campina Grande

**INTIMAÇÃO/VISTA**

Nos termos do despacho retro, nesta data faço **vista dos autos** ao **MINISTÉRIO PÚBLICO, para manifestação.**

Campina Grande, 01/09/2021.

**•Rossana Maria Martins Moura**

.Analista Judiciária



Certifico e dou fé que em consulta ao STi não constatei processos ativos ou baixados em desfavor do indiciado. Certifico, também, que em pesquisa ao PJE, SEEU - VEP não constatei a existência de processo e guia de execução de pena em face do mesmo.

Campina Grande - PB, 01 de setembro de 2021.

ROSSANA MARIA MARTINS MOURA AMADO

Analista Judiciária



segue anexo ip em desfavor de EDICHARLESSON OLIVEIRA RODRIGUES



Secretaria da  
**Segurança e da Defesa Social**  
Delegacia Geral de Policia  
2ª Superintendência Regional de Policia  
10ª Delegacia Seccional de Policia Civil  
6ª Delegacia Distrital de Campina Grande



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

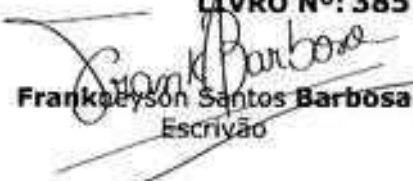


**ANO: 2021**

**IP 215/2021**

**Mairam Moura Casado**  
Delegado

**LIVRO Nº: 385**

  
**Frankneyson Santos Barbosa**  
Escrivão

## **INQUÉRITO POLICIAL**

**AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA**

**INFRATOR(ES): EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES**

**VÍTIMA(S): WESLEY VINICIUS MENEZES DE FREITAS FLORENCIO**

**INCIDÊNCIA: ART. 171 DO CPB**

## **AUTUAÇÃO**

Ao(s) **14 de agosto de 2021**, na **6ª Delegacia Distrital de Campina Grande**, em cartório desta, AUTUO o(a) presente **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** e documentos subsequentes, que adiante se seguem, do que, para constar, lavro este termo. Eu, **Frankneyson Santos Barbosa**, escrivão de Policia, o subscrevo.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
PLANTÃO CENTRALIZADO – CAMPINA GRANDE – PB  
Rua Raimundo Nonato de Araujo, S/N - Bairro do Catolé  
**AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Folha Nº 1

Às 13:12 horas do dia 14 de agosto de 2021, nesta cidade de CAMPINA GRANDE - PB, Estado da Paraíba, nesta DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, presente se encontra o BEL. SEVERINO DE CARVALHO LOPES, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado, compareceu a **CONDUTORA E 1ª TESTEMUNHA: EMMANUELE DE SOUZA CAMPÊLLO ARAÚJO**, do sexo feminino, nascida no dia 22/06/1981, com 40 anos de idade, ID: MATRICULA 1926693, PRF, filha de ARMANDO DOS SANTOS ARAÚJO e de ELIZABETH LUIZA DE SOUZA ARAÚJO, escolaridade: SUPERIOR COMPLETO, CASADA, natural de CAMPINA GRANDE-PB, residente na AVENIDA SEVERINO BEZERRA CABRAL S/Nº (PRF), bairro JOSÉ PINHEIRO, na cidade de CAMPINA GRANDE, PB, celular Nº 3310-4702 *Aos costumes nada disse, compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e INQUIRIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL, DISSE QUE:* Na manhã de hoje, se encontrava de serviço na unidade operacional de Santa Terezinha/PB, isto é no Posto da PRF, quando foram acionados por um empregado de um Posto de gasolina que fica BR 230, KM 144, nas proximidades da PRF, SANTA TEREZINHA, NESTA, dando conta de que um indivíduo acabara de abastecer um caminhão e que em cima deste caminhão tinha outro caminhão e que após o abastecimento, o motorista do caminhão ligou a máquina e saiu sem pagar; Que logo em seguida, apontou na pista de rolamento um caminhão com as características antes informadas e ao solicita parada o motorista do caminhão parou o dito carro e foi identificado como sendo: EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGES e na realidade confirmou o referido abastecimento e informou que havia sido assaltado dias antes e estava sem dinheiro para efetuar o pagamento do combustível; Que diante da ocorrência delituosa, foi dado voz de prisão ao acusado que preso foi conduzido até este central de policial para as devidas providencias; Que com relação aos caminhões, foi feita uma comunicação para a empresa VIA DIESES DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO, MOTORES E PEÇAS LTDA na cidade Parnamirim/RN que ficou de resgatá-los perante a PRF. *Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o depoimento da CONDUTORA que, lido e achado conforme, assina-o, juntamente comigo, Escrivão que o digitei.*

AUTORIDADE

SEVERINO DE CARVALHO LOPES

CONDUTORA

EMMANUELE DE SOUZA CAMPÊLLO ARAÚJO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
PLANTÃO CENTRALIZADO – CAMPINA GRANDE – PB  
Rua Raimundo Nonato de Araujo, S/N - Bairro do Catolé

Folha Nº 2

ESCRIVÃO

OLIVALDO B SILVA JUNIOR

Em seguida, passou a mesma autoridade a *inquirir a* 2ª TESTEMUNHA: ITIEL ALEXANDRE RODRIGUES ALVES, do sexo masculino, nascido no dia 29/10/1973, com 47 anos de idade, PRF, filho de ANTÃO ALEXANDRE ALVES e de JOSEDIR RODRIGUES ALVES, escolaridade: SUPERIOR COMPLETO, CASADO, natural de ARACAJU-SE, BRASILEIRO, residente na AVENIDA PROF. SEVERINO BEZERRA CABRAL, S/Nº, bairro CATOLÉ, na cidade de CAMPINA GRANDE, PB. Aos costumes nada disse, compromissado na forma da lei, advertido das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e INQUIRIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL, DISSE QUE: Na manhã de hoje, se encontrava de serviço na unidade operacional de Santa Terezinha/PB, isto é no Posto da PRF, quando foram acionados por um empregado de um Posto de gasolina que fica BR 230, KM 144, nas proximidades da PRF, SANTA TEREZINHA, NESTA, dando conta de que um indivíduo acabara de abastecer um caminhão e que em cima deste caminhão tinha outro caminhão e que após o abastecimento, o motorista do caminhão ligou a máquina e saiu sem pagar; Que logo em seguida, apontou na pista de rolamento um caminhão com as características antes informadas e ao solicita parada o motorista do caminhão parou o dito carro e foi identificado como sendo: EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGES e na realidade confirmou o referido abastecimento e informou que havia sido assaltado dias antes e estava sem dinheiro para efetuar o pagamento do combustível; Que diante da ocorrência delituosa, foi dado voz de prisão ao acusado que preso foi conduzido até este central de polícia para as devidas providencias; Que com relação aos caminhões, foi feita uma comunicação para a empresa VIA DIESES DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO, MOTORES E PEÇAS LTDA na cidade Parnamirim/RN que ficou de resgatá-los perante a PRF.; *Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o depoimento da TESTEMUNHA que, lida e achado conforme, assina-o, juntamente comigo, Escrivão que o digitei.*

AUTORIDADE

SEVERINO DE CARVALHO LOPES

TESTEMUNHA

ITIEL ALEXANDRE RODRIGUES ALVES

ESCRIVÃO

OLIVALDO B SILVA JUNIOR

Em seguida, passou a mesma autoridade a tomar por termo as declarações da VÍTIMA: WESKLEY VINICIUS MENEES DE FREITAS FLORENCIO, do sexo masculino, nascido no dia 19/07/1998, com 23 anos





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
PLANTÃO CENTRALIZADO – CAMPINA GRANDE – PB  
Rua Raimundo Nonato de Araujo, S/N - Bairro do Catolé

Folha Nº 3

de idade, ID: 3964148 SSP PB, CPF: 700.629.824-51, FRENTISTA, filho de ADRIANO MAGNO ALVES e de PATRICIA DANIELE MENEZES DE FREITAS, SOLTEIRO, natural de CAMPINA GRANDE, residente na PODENDO SER ENCONTRADO NO POSTO SANTA TEREZINHA, BR 230 KM 144, bairro SANTA TEREZINHA, na cidade de CAMPINA GRANDE, PB e DISSE QUE Na manha de hoje se encontrava no seu local de trabalho que fica no POSTO DE COMBUISTIVEIS SANTA TEREZINHA, quando por volta das 10h00, chegou um caminhão com outro caminhão em cima, tendo o motorista entrado em contato com o declarante para saber se o diesel era S10 no que foi informado que sim, tendo o motorista mando colocar no caminhão 30 litros de combustíveis perfazendo o valor de R\$ 136,50. Que em seguida, o motorista disse que ia encostar o caminhão pois iria tomar banho, fazer refeição no restaurante e depois trazia o cartão para efetuar o pagamento; Que enquanto o declarante se deslocou para o setor de pagamento de cartões o motorista fez uma saída brusca, adentrou na BR 230 e foi embora, situação que fez o declarante ligar para a PRF dando conta do ocorrido, tendo minutos depois os policiais federais detido o motorista e em seguida, todos foram conduzidos até esta Delegacia de Plantão para os devidos fins; Que quando o declarante estava na central de polícia, o acusado fez um PIX para o pagamento da compra.; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o depoimento da VÍTIMA que, lido e achado conforme, assina-o, juntamente comigo, Escrivão que o digitei.

AUTORIDADE SEVERINO DE CARVALHO LOPES  
VÍTIMA WESLEY V. M. DE F. FLORENCIO  
WESLEY VINICIUS MENEES DE FREITAS FLORENCIO,  
ESCRIVÃO OLIVALDO SILVA JUNIOR

Em seguida, passou a mesma autoridade a qualificar e interrogar o CONDUZIDO: EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES, do sexo masculino, nascido no dia 22/06/1983, com 38 anos de idade, ID: 020.650.416-9, CPF: 100.757.867-02, MOTORISTA, filho de EMILSON MOREIRA RODRIGUES e de ELAINE DE OLIVEIRA GOMES RODRIGUES, escolaridade: MÉDIO COMPLETO, SOLTEIRO, natural de RIO DE JANEIRO RJ, residente na RUA WENCESLAU BRAS, 97, bairro DOM BOSCO, na cidade de VOLTA REDONDA, RJ, celular Nº 24 9 9917 7602, o qual cientificado dos seus direitos e garantias constitucionais insertos no artigo 5º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, interrogado pela mesma Autoridade Policial RESPONDEU QUE: Que se encontra desacompanhado de advogado neste procedimento; Que tem uma filha de menor idade; Que nunca foi preso nem processado; Que a sua prisão foi comunicada ao seu padrasto EVANDRO através do telefone (24) 98134 8415; Que em relação ao fato que gerou este procedimento policial o





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
PLANTÃO CENTRALIZADO – CAMPINA GRANDE – PB  
Rua Raimundo Nonato de Araujo, S/N - Bairro do Catolé

Folha Nº 4

interrogado conforma que na manha de hoje, quando dirigia um caminhão pela BR-230 ao chegar em um posto na saída desta cidade, fez um abastecimento correspondente a 30 litros de óleo diesel e que em seguida, deixou o posto de gasolina sem efetuar o pagamento; Que alguns quilômetros a frente foi interceptado por policias rodoviários federais que efetuaram a sua prisão e o conduziram ate esta Delegacia de Plantão para os devidos fins; Que já nesta central de policia efetuou uma transferência bancária para a vítima no valor de R\$ 136,50 valor correspondente a 30 litros de combustíveis.; Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o depoimento da CONDUZIDA que, lido e acabado conforme, assina-o, juntamente comigo, Escrivão que o digitei.

AUTORIDADE SEVERINO DE CARVALHO LOPES

CONDUZIDO   
EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES

ESCRIVÃO OLIVALDO B SILVA JUNIOR

Por não haver mais oitivas a serem procedidas, determinou a Autoridade Policial, que fosse encerrado o presente Auto de Prisão em Flagrante, que por mim, OLIVALDO B SILVA JUNIOR, Escrivão de Polícia, foi digitado.

AUTORIDADE SEVERINO DE CARVALHO LOPES

ESCRIVÃO OLIVALDO B SILVA JUNIOR





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
PLANTÃO CENTRALIZADO – CAMPINA GRANDE – PB  
Rua Raimundo Nonato de Araujo, S/N - Bairro do Catolé

## **NOTA DE CIÊNCIA DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS**

O BEL. SEVERINO DE CARVALHO LOPES, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, PRESENTE NA DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.

FAZ SABER A EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES, preso nesta data pela CONDUTORA EMMANUELE DE SOUZA CAMPÊLLO ARAÚJO e testemunhado por ITIEL ALEXANDRE RODRIGUES ALVES, todos devidamente qualificados no rosto dos autos, a ciência pelo(s) crime(s) capitulado(s) no(s) Art. 171 do CPB, e que o artigo 5º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, lhe assegura os seguintes direitos:

- I - O respeito à sua integridade física e moral;
- II - O de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de Advogado;
- III - A comunicação desta prisão à sua família ou à pessoa por si indicada e;
- IV - A identificação dos responsáveis por seu interrogatório policial.

DADA e LAVRADA hoje, 14 de agosto de 2021, nesta cidade de CAMPINA GRANDE - PB.

SEVERINO DE CARVALHO LOPES  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Ciente às 13:12 horas do dia 14 de agosto de 2021, nesta cidade de CAMPINA GRANDE - PB

EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
PLANTÃO CENTRALIZADO – CAMPINA GRANDE – PB  
Rua Raimundo Nonato de Araujo, S/N - Bairro do Catolé

## 2ª VIA DE NOTA DE CULPA

O BEL. SEVERINO DE CARVALHO LOPES, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, PRESENTE NA DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.

FAZ SABER A EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES, já qualificado nos Autos, que se encontra PRESO e está sendo indiciado por prática de delito inserto no(s) Art. 171 do CPB, tendo sido lavrado o respectivo AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, onde depuseram como seus acusadores: a **CONDUTORA EMMANUELE DE SOUZA CAMPÉLLO ARAÚJO** e testemunhado por ITIEL ALEXANDRE RODRIGUES ALVES, todos devidamente qualificados nos autos. Para sua ciência, mandou a Autoridade dar-lhe a presente **NOTA DE CULPA**. Eu, OLIVALDO B SILVA JUNIOR, Escrivão, o digitei.

CAMPINA GRANDE - PB, às 13:12, do dia 14 de agosto de 2021

SEVERINO DE CARVALHO LOPES  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Recebi a 1ª Via às 13:12 horas do dia 14 de agosto de 2021

  
EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

**BO**  
**Boletim de Ocorrência**  
**Nº 1926693210814101531**



**PRF**

**IDENTIFICAÇÃO DOS POLICIAIS**

POLICIAL	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
EMMANUELE (Responsável)	1926693	NÚCLEO DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - DEL02-PB
ITIEL	1534553	NÚCLEO DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - DEL02-PB
AQUILES	1069526	2ª DELEGACIA EM CAMPINA GRANDE - PB

**INFORMAÇÕES GERAIS**

BR: 230	KM: 144.0	SENTIDO DA VIA: Decrescente
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	UF: PB	
UNID. ORG.: Unidade Operacional em Santa Terezinha/PB	DATA: 14/08/2021	NORÁRIO: 10:15

**ENQUADRAMENTOS**

1 - Furto (Consumado) De Combustíveis - Art. 155 da Lei 2.848/1940 (Código Penal)	
Estatutivas - Informações Não Cadastradas em Campo Próprio: Furto (Consumado) De Combustíveis	
Descrição/Tipo: Caminhão/Reboque/Semi-reboque/Ônibus	Nº de Suspeitos: 1
Tipo de Arma Utilizada: Nenhuma	Os infratores utilizaram veículo de apoio? Não
Veículo em Movimento? Sim	

**ENVOLVIDOS**

**ENVOLVIDO Nº 1 (DETIDO)**

**QUALIFICAÇÕES**  
Autor - Furto (Consumado) De Combustíveis

<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>ALCUNHA:</b> Nulo ou Inaplicável
<b>NOME:</b> Edicharleson Oliveira Rodrigues	<b>MÃE:</b> Elaine De Oliveira Gomes Rodrigues
<b>PAI:</b> Emilson Moreira Rodrigues	<b>NACIONALIDADE (País):</b> Brasil
<b>NATURALIDADE:</b> Volta Redonda/RJ	<b>NASCIMENTO:</b> 22/06/1983
<b>SEXO:</b> MASCULINO	<b>PROFISSÃO:</b> Motorista
<b>ESTADO CIVIL:</b> Solteiro	<b>E-mail:</b> Nulo ou Inaplicável
<b>TELEFONE:</b> (24)99917-7802	<b>CNH:</b> 02502922967
<b>CPF:</b> 100.767.867-02	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 0206504169/SESP-RJ
<b>DOCUMENTO:</b> Carteira de Identidade (RG)	<b>ETNIA:</b> Preto
<b>ESCOLARIDADE:</b> - Ensino médio completo	<b>IDENTIDADE DE GÊNERO:</b>
<b>NOME SOCIAL:</b> Nulo ou Inaplicável	
<b>ORIENTAÇÃO SEXUAL:</b>	

**ENDEREÇO**

<b>LOGRADOURO:</b> WENCESLAU BRÁS, 97	<b>COMPLEMENTO:</b> Casa
<b>BAIRRO:</b> DOM BOSCO	<b>CEP:</b> 27286-050
<b>MUNICÍPIO:</b> VOLTA REDONDA/RJ	

**ENDEREÇO COMERCIAL**

<b>LOGRADOURO:</b> Rua Volkswagen, S/N	<b>COMPLEMENTO:</b> Nulo ou Inaplicável
<b>BAIRRO:</b> Polo Industrial	<b>CEP:</b> 27570-000
<b>MUNICÍPIO:</b> PORTO REAL/RJ	

**VEÍCULO OCUPADO**

<b>PLACA:</b> Nulo ou Inaplicável	<b>POSIÇÃO:</b> Condutor
-----------------------------------	--------------------------

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por EMMANUELE, Mat. 1926693, em 14/08/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://www.pr.gov.br/boq>, informando-se a chave de acesso ahh7m3YTKqgVJ0W.

Pág. 1





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

**BO**  
Boletim de Ocorrência  
Nº 1926893210814101531



**PRF**

**ENVOLVIDOS**

**ENVOLVIDO Nº 2**

**QUALIFICAÇÕES**

Testemunha - Furto (Consumado) De Combustíveis

**IDENTIFICAÇÃO**

**NOME:** Wesley Vinícius Menezes De Freitas Florencio

**PAI:** Adriano Magno Alves Florencio

**NACIONALIDADE:** Campina Grande/PB

**SEXO:** MASCULINO

**ESTADO CIVIL:**

**TELEFONE:** Nulo ou Inaplicável

**CPF:** 700.629.824-51

**DOCUMENTO:** Carteira de Identidade (RG)

**ESCOLARIDADE:**

**NOME SOCIAL:** Nulo ou Inaplicável

**ORIENTAÇÃO SEXUAL:**

**ALCUNHA:** Nulo ou Inaplicável

**MÃE:** Patricia Daniele Menezes De Freitas

**NACIONALIDADE (País):** Brasil

**NASCIMENTO:** 19/07/1995

**PROFISSÃO:** Frentista

**E-mail:** Nulo ou Inaplicável

**CNH:** 07590716883

**ÓRGÃO EXPEDIDOR:** 3864148/SSOS-PB

**ETNIA:**

**IDENTIDADE DE GÊNERO:**

**ENDEREÇO**

**LOGRADOURO:** Rua Glauber Allison Guimaraes Figueiredo, 401

**BAIRRO:** Bodocongo

**MUNICÍPIO:** CAMPINA GRANDE/PB

**COMPLEMENTO:** Nulo ou Inaplicável

**CEP:** 58430-190

**ENDEREÇO COMERCIAL**

**LOGRADOURO:** Av. Prof. Severino Bezerra Cabral, S/N

**BAIRRO:** Vila Cabral

**MUNICÍPIO:** CAMPINA GRANDE/PB

**COMPLEMENTO:** Nulo ou Inaplicável

**CEP:** Nulo ou Inaplicável

**VEÍCULOS**

**VEÍCULO Nº 1**

**PLACA:** Nulo ou Inaplicável /BR

**ANO FAB/MOD.:** 2021/2022

**MODELO:** VW/11.180 DRC 4X2

**COR:** BRANCA

**Nº. MOTOR:** Nulo ou Inaplicável

**CPF/CNPJ:** 01937258000181

**RECUPERADO?** Não

**MARCA:** VW

**RENAVAM:** Nulo ou Inaplicável

**CHASSI:** Nulo ou Inaplicável

**PROPRIETÁRIO:** VIA DIESEL DIST VEIC.MOTORES PECAS LTDA

**ENCAMINHAMENTO:** POLICIA CIVIL

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por EMMANUELE, Mat. 1926993, em 14/08/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília-DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bos>, informando-se a chave de acesso wfb7m3YTKgqVJDW.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 14/08/2021, às 13:02.

Pág. 2





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

**BO**  
**Boletim de Ocorrência**  
**Nº 1926693210814101531**



**PRF**

**NARRATIVA**

Em 14 de agosto do ano de 2021, por volta das 10 horas e 30 minutos, o Sr. Wesley Vinicius Menezes De Freitas Florenco, já qualificado neste boletim, entrou em contato com a Unidade Operacional de Santa Terezinha, via telefone, informando que realizava seus trabalhos de frentista no Posto de Combustíveis Santa Terezinha, no Km 144 da BR 230, quando após abastecer o veículo VW/11.180 DRC 4x2, cor branca, sem primeiro emplacamento, conforme cupom fiscal n.º 180107 série 001 no valor de R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos), seu condutor tentou ludibriá-lo se evadindo em seguida, sem realizar o pagamento do combustível. Ato contínuo, o veículo retromencionado foi abordado pela equipe PRF no km 143,0 da BR 230, no município de Campina Grande/PB, e durante fiscalização, identificou seu condutor como sendo Sr. Edicharleson Oliveira Rodrigues, também já qualificado neste boletim, que confirmou ter abastecido o veículo e saiu sem pagar por ter sido assaltado dias antes e se encontrar sem dinheiro. No momento, além do veículo que conduzia, transportava ainda sobre o chassi um segundo veículo VW/ 11.180 DRC 4x2, chassi 953V6TB5NR031881, 2021/2022 tendo apresentado as DANFES 534488 e 535965, sendo que ambos os veículos destinavam-se à empresa VIA Diesel Dist. Veics. Motores peças LTDA, na cidade de Parnamirim-RN. Diante dos fatos, o Sr. Edicharleson Oliveira Rodrigues foi enquadrado, em princípio, na conduta tipificada no art. 155 (Furto de Combustível) do DL 2.848/40 - Código Penal Brasileiro e após cientificado de seus direitos constitucionais, inclusive de permanecer em silêncio, foi conduzido juntamente com a testemunha, Sr. Wesley Vinicius Menezes De Freitas Florenco para a Delegacia de Polícia Civil para as providências cabíveis. Após contato com os destinatários dos veículos, conforme documento fiscal apresentado, os mesmos foram liberados para os representantes da empresa Via Diesel.

1ª Via - Órgão Receptor, 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por EMBANUELE, Mat. 1926693, em 14/08/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/boj>, informando-se a chave de acesso wfb7m3YTKjggVJDW.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 14/08/2021, às 13:02.

Pág.3





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

**BO**  
Boletim de Ocorrência  
Nº 1926693210814101531



**PRF**

Anexo 1 - Cupom fiscal abastecimento (EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES)



1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por EMMANUELE, Mat. 1926693, em 14/08/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/boj>, informando-se a chave de acesso whb7m3YTKJgqVJdW.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 14/08/2021, às 13:02.

Pág. 4





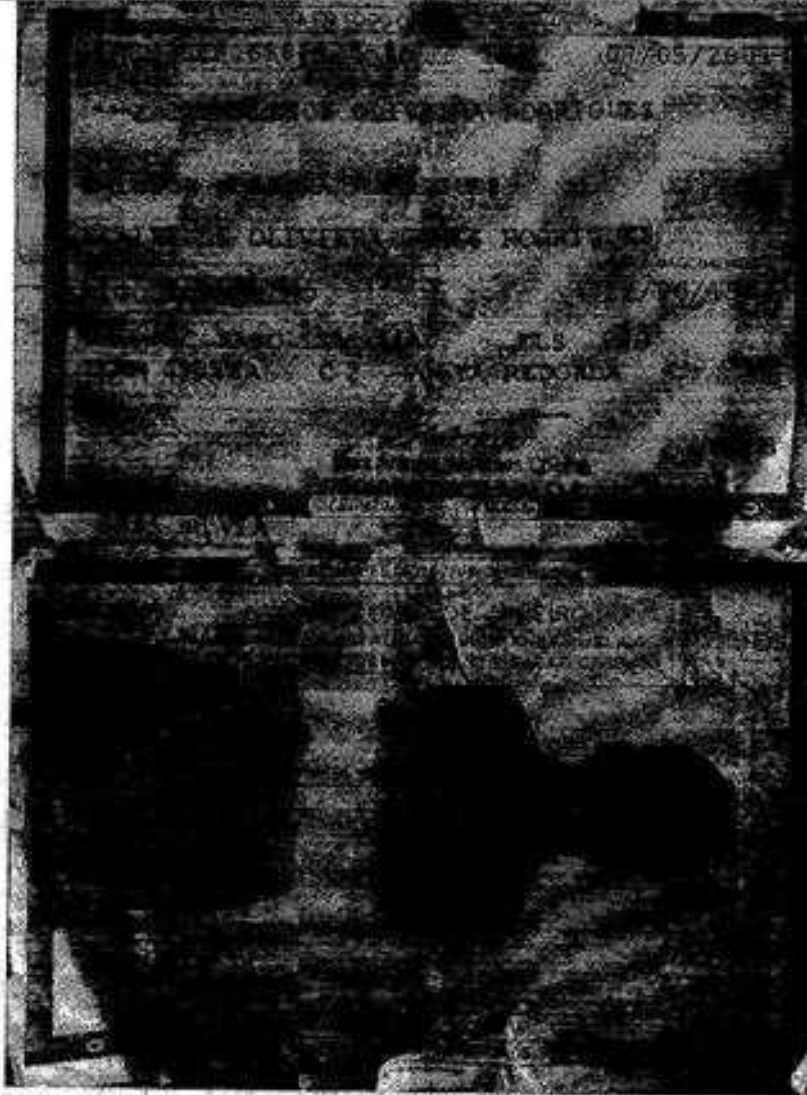
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

**BO**  
Boletim de Ocorrência  
Nº 1926693210814101531



**PRF**

Anexo 2 - RG/ALTER (EDICARLESON OLIVEIRA RODRIGUES)



1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por EMMANUELE, Mat. 1926693, em 14/08/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso wfb7m3YTKJgqVJdW.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 14/08/2021, às 13:02.

Pág. 5





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

**BO**  
Boletim de Ocorrência  
Nº 1926693210814101531



**PRF**

Anexo 3 - DANFE Veículo (EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES)



1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por EMMANUELE, Mat. 1926693, em 14/08/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/boj>, informando-se a chave de acesso wHb7m3YTKjggVJOW

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 14/08/2021, às 13:02

Pág. 8





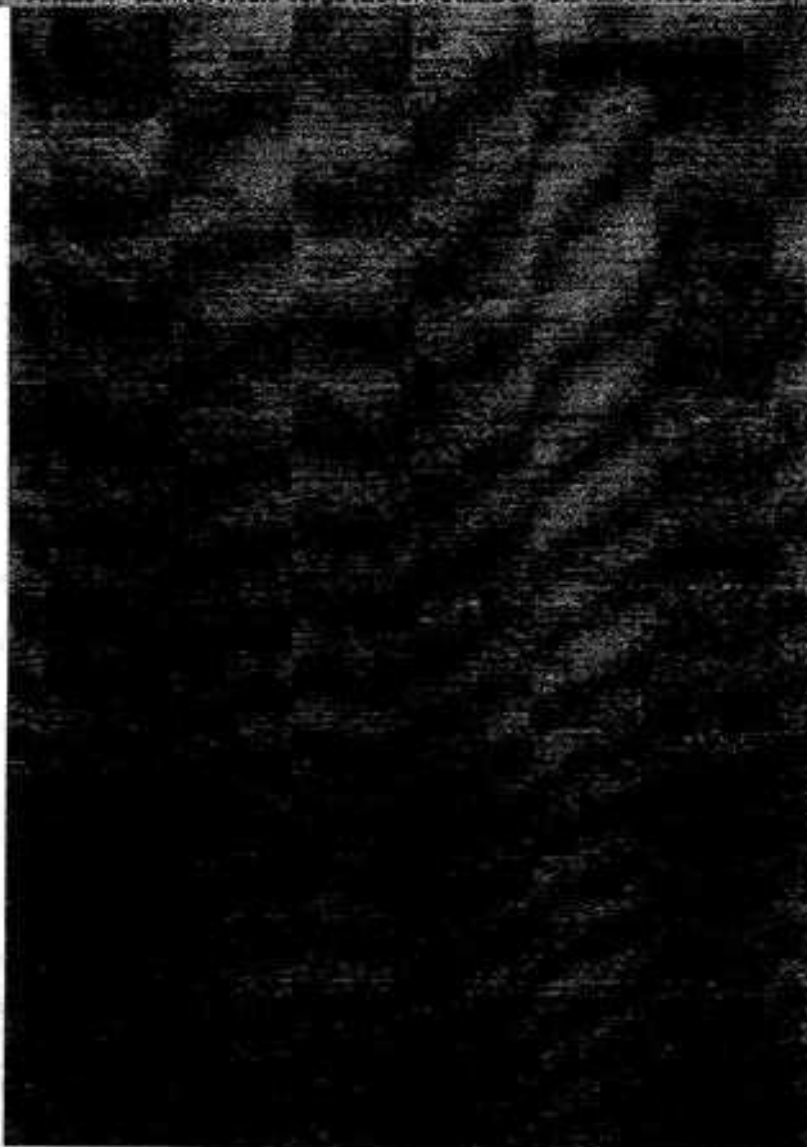
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

**BO**  
**Boletim de Ocorrência**  
**Nº 1926693210814101531**



**PRF**

Anexo 4 - Diante veículo carga (EDICHARLESOM OLIVEIRA RODRIGUES)



1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por EMMANUELE, Mnt: 1926693, em 14/08/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bcp>, informando-se a chave de acesso whb7m3YTKUggV,OW.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 14/08/2021, às 13:02.

Pág. 7





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA

**BO**  
Boletim de Ocorrência  
Nº 1926693210814101531



**PRF**

**RECEBIMENTO DA OCORRÊNCIA**

ENCAMINHAMENTO (Org/Del/Unid): CENTRAL DE POLICIA.

RECEBEDOR (Nome - Matrícula): SILVEIRO DE CARLOS JONES - 74326-7

MUNICÍPIO/UF: CAMPINA GRANDE, PB

DATA/hora: 14/08/2021 13:00h

Assinatura

1ª Via - Órgão Recebedor; 2ª Via - PRF

Assinado eletronicamente por EMMANUELE, Mat. 1926693, em 14/08/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília/DF. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.prf.gov.br/bop>, informando-se a chave de acesso wnb7m3YTKjggVJiW.

Versão nº 1 do documento, gerado no dia 14/08/2021, às 13:02.

Pág. 8



POSTO MOMENTO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ:06.  
235.891/0002-17  
Avenida Prefeito Severino Cabral, 0, Vila Cabral, Cassina Grande  
- PB

Fone: (063) 3337-2225  
Documento Aux. de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtd	UN	VL Unit	VL Total
820101034	DIESEL B 5-16 (COMB 30	1	L	4.350	136,50
Qtds. total de itens					
Valor total (R\$)					
Valor a Pagar (R\$)					
FORMA DE PAGAMENTO					
DIXCELIND					
Frete R\$					

Consulte pelo Chave de Acesso em  
<http://www.receita.pb.gov.br/nfc/consulta>  
252140007352510000712656010001803871840102859  
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO  
NFC-e nº: 000502107 Série 001 14/08/2021 10:25:22  
Protocolo de autorização: 325210200521870

Data de autorização: 14/08/2021 10:25:27



Tributos sociais: RS R\$ 36 (13,45%) Federal, R\$ 24,57  
(16,08%) Estadual, R\$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IOP1 - PB  
115C76 Vendedor: 593 - HENRIQUE RODRIGUES REZENDES DE FREITAS  
FLORENCO  
Obrigado pela preferência! Posto Santa Teresinha Autodoco!  
PRACON MUNICIPAL - CAMPING SHADE - PB  
RUA PREFEITO ERSONI LAURITZER, 236 - CENTRO, CEP 58400-120  
(83) 3342-9197 - 3342-9194 - 3342-9179

Line Sistemas - AutoSystem 3.2.4.73 [www.line.com.br](http://www.line.com.br)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CONSTITUCION DE 1988  
 DEPARTAMENTO FEDERAL DE TRANSPORTES  
 CAAIABA NACIONAL DE TRANSPORTES

PARAIBA

Nome: **MARCELY VINCÍZIO MENDES DE FREITAS FLORENÇO**

CPF: **2844146** Estado: **PR**

CPF: **7501895-024-01** Data de Nascimento: **29/07/1998**

Nome: **ANDRÉAS NAURO ALVES FLORENÇO**  
**PATRICIA DANIELA MENDES DE FREITAS**

Profissão: **PROFISSIONAL** Sexo: **M** Categoria: **AB**

Placa: **07200718893** Vigência: **28/06/2022** Exatidão: **28/05/2021**

Nome: **LUIS CARLOS V. M. DA SILVA FLORENÇO**

CPF: **1855258956** Estado: **PR**

CPF: **287254485** Data de Nascimento: **28/06/2022**

CPF: **78041357440**

**PARAIBA**

1855258956





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**  
**PLANTÃO CENTRALIZADO – CAMPINA GRANDE – PB**  
**Rua Raimundo Nonato de Araújo S/Nº Catolé– Campina Grande – PB**

OFÍCIO Nº S/Nº/2021

06 de junho de 2021

**Exame requisitado: EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO POR IMAGENS FOTOGRÁFICAS DE CONDUZIDO QUE NÃO POSSUI LESÃO**

**SENHOR DIRETOR:**

Requisitamos a Vossa Senhoria, as providências, para que no prazo legal (Art. 160 Parágrafo Único, do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 8.862/94), seja procedido o **EXAME DE CORPO DE DELITO INDIRETO POR IMAGENS FOTOGRÁFICAS DE CONDUZIDO QUE NÃO POSSUI LESÃO** na pessoa cujos dados são dispostos a seguir, e que logo após, seja o respectivo LAUDO remetido para a COORDENAÇÃO REGIONAL JUDICIÁRIA, nesta 2ª SRPC - PB.

**QUALIFICAÇÃO: EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES, do sexo masculino, nascido no dia 22/06/1983, com 38 anos de idade, ID: 020.650.416-9, CPF: 100.757.867-02, MOTORISTA, filho de EMILSON MOREIRA RODRIGUES e de ELAINE DE OLIVEIRA GOMES RODRIGUES, escolaridade: MÉDIO COMPLETO, SOLTEIRO, natural de RIO DE JANEIRO RJ, residente na RUA WENCESLAU BRAS, 97, bairro DOM BOSCO, na cidade de VOLTA REDONDA, RJ, celular Nº 24 9 9917 7602**

**REFERÊNCIA: Auto de Prisão em Flagrante, lavrado às 13:12 horas, do dia 14 de AGOSTO DE 2021: COMUNICANTE: EMMANUELE DE SOUZA CAMPÊLLO ARAÚJO; ACUSADOS: EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES; vítima: MIRIAM CORREIA NUNES**

**HISTÓRICO DO COMUNICANTE:** Na manhã de hoje, se encontrava de serviço na unidade operacional de Santa Terezinha/PB, isto é no Posto da PRF, quando foram acionados por um empregado de um Posto de gasolina que fica BR 230, KM 144, nas proximidades da PRF, SANTA TEREZINHA, NESTA, dando conta de que um indivíduo acabara de abastecer um caminhão e que em cima deste caminhão tinha outro caminhão e que após o abastecimento, o motorista do caminhão ligou a máquina e saiu sem pagar; Que logo em seguida, apontou na pista de rolamento um caminhão com as características antes informadas e ao solicita parada o motorista do caminhão parou o dito carro e foi identificado como sendo: EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGES e na realidade confirmou o referido abastecimento e informou que havia sido assaltado dias antes e estava sem dinheiro para efetuar o pagamento do combustível; Que diante da ocorrência delituosa, foi dado voz de prisão ao acusado que preso foi conduzido até este central de policial para as devidas providencias; Que com relação aos caminhões, foi feita uma comunicação para a empresa VIA DIESES DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO, MOTORES E PEÇAS LTDA na cidade Parnamirim/RN que ficou de resgatá-los perante a PRF

**SERVIDOR QUE ENVIOU AS FOTOS: JEAN DA SILVA CARVALHO : 181.943-7**

BEL. SEVERINO DE CARVALHO LOPES  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

AO ILMO. SR. DR  
MD. DIRETOR DA UNIDADE DE MEDICINA LEGAL - CAMPINA GRANDE/PB





Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Instituto de Polícia Científica  
Núcleo de Medicina e Odontologia legal de Campina Grande



## LAUDO TRAUMATOLÓGICO Nº 03.03.04.082021.020059

### Ferimento ou ofensa física

Data/Hora do Exame: 14/08/2021 17:19:00

Em 14 de Agosto de 2021, o(a) Chefe do Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de CAMPINA GRANDE, **MÁRCIO LEANDRO DA SILVA**, atendendo a solicitação expedida pelo(a) **DELEGADO(A) SEVERINO DE CARVALHO LOPES** de acordo com a Requisição de Exame SN/2021 da **DELEGACIA PLANTONISTA DE CAMPINA GRANDE**, datada de 14 de Agosto de 2021 designou Perito(a) Oficial Odonto legal para proceder ao exame Traumatológico de conteúdo Odonto Legal em **EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES**. Nacionalidade: **Brasileira**, Estado Civil: **NÃO INFORMADO**, nascido em: **22/06/1983 (38 anos)** natural de: **RIO DE JANEIRO/ RJ** sexo: **MASCULINO**, Raça/Cor: **NÃO DECLARADA**; filho(a) de **EMILSON MOREIRA RODRIGUES** e **ELAINE DE OLIVEIRA GOMES RODRIGUES**, residente em **RUA WENCESLAU BRAS. 97, DOM BOSCO, VOLTA REDONDA / RJ**.

**HISTÓRICO** Exame de corpo de delito indireto realizado através de anexo fotográfico digital do custodiado, de acordo com a portaria nº 45/gsb/dgpc/pb/2020.

**DESCRIÇÃO DO EXAME** - Após observação dos arquivos fotográficos digitais em anexo, não se evidenciam lesões traumáticas externas.

#### RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1-Há ferimento ou ofensa física? **NÃO**
- 2-Qual o meio que ocasionou? **PREJUDICADO**
- 3-Houve perigo de vida? **PREJUDICADO**
- 4-Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? **PREJUDICADO**
- 5-Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? **PREJUDICADO**
- 6-Provocou aceleração de parto? **PREJUDICADO**
- 7-Resultou perda ou inutilização de membro sentido ou função? **PREJUDICADO**
- 8-Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? **PREJUDICADO**
- 9-Resultou deformidade permanente? **PREJUDICADO**
- 10-Provocou aborto? **PREJUDICADO**

Nada mais havendo a consignar, deu-se por encerrado o presente Laudo que segue assinado eletronicamente, dele ficando cópia autêntica arquivada neste Núcleo.

CAMPINA GRANDE, 14 de Agosto de 2021.

ALESSANDRA MOURA BATISTA  
Perito(a) Oficial Odonto Legal  
Matricula 1599607 CRO 7112



IPC Assinatura Eletrônica

Laudo 03.03.04.082021.020059 Assinado eletronicamente por Perito(a) Oficial Odonto Legal ALESSANDRA MOURA BATISTA Matricula 1599607 CRO-7112 em 14/08/2021 17:22:14, via sistema Sertão de Brasília, com Endereçamento na Lei Federal N. 14.063/2020.

PÁGINA: 1 de 1 - Laudo-03.03.04.082021.020059





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
PLANTÃO CENTRALIZADO – CAMPINA GRANDE – PB  
Rua Raimundo Nonato de Araujo, S/N - Bairro do Catolé

OFÍCIO Nº S/Nº/2021


14 de agosto de 2021

REF.: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

MM JUIZ:

Em Cumprimento ao que preceitua o Art. 5º, inciso LXII, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, informamos a Vossa Excelência, que nesta data, 14 de agosto de 2021, às 13:12 horas, o CONDUZIDO **EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES**, devidamente qualificado nos autos, por preso por ato delituoso incerto no(s) Art. 171 do CPB, encontrando-se recolhido neste momento, na carceragem da Central de Policia, situada na rua Raimundo Nonato SN, Catolé, nesta cidade de Campina Grande/PB, local onde ficará aguardando deliberação da Justiça

Respeitosamente,



SEVERINO DE CARVALHO LOPES  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

EXMO. SR. DR.  
JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS  
COMARCA DE CAMPINA GRANDE -PB  
NESTA.





in:send

Carregando...

X

# PRISÃO EM FLAGRANTE DE EDCHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES

Caixa de entrada x

Comunicação PCPB CG <comunicacao.pcpb.cg@gmail.com>  
para mim

2 anexos



Responder

Encaminhar

Salvando rascunho...

Defensoria Pública (gmail)

PRISÃO EM FLAGRANTE

APF- EDCHARLESON C

COMUNIC. DEFENS. ED

Sans Serif

Enviar



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
PLANTÃO CENTRALIZADO – CAMPINA GRANDE – PB  
Rua Raimundo Nonato de Araujo, S/N - Bairro do Catolé

OFÍCIO Nº S/Nº/2021

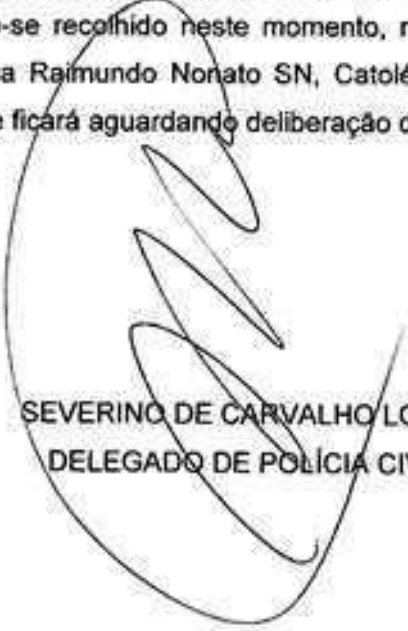
14 de agosto de 2021

REF.: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

EXMO SR. PROMOTOR

Em Cumprimento ao que preceitua o Art. 5º, inciso LXII, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, informamos a Vossa Excelência, que nesta data, 14 de agosto de 2021, às 13:12 horas, o CONDUZIDO **EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES**, devidamente qualificado nos autos, por preso por ato delituoso incerto no(s) Art. 171 do CPB, encontrando-se recolhido neste momento, na carceragem da Central de Policia, situada na rua Raimundo Nonato SN, Catolé, nesta cidade de Campina Grande/PB, local onde ficará aguardando deliberação da Justiça

Respeitosamente,



SEVERINO DE CARVALHO LOPES  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

EXMO. SR. DR.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA O DE UMA DAS VARAS CRIMINAIS  
COMARCA DE CAMPINA GRANDE -PB  
NESTA.



[Procedimento cadastrado com sucesso]

**Procedimento de Gestão Administrativa Nº 001.2021.046858 (Nº CNMP 20.18.0756.0046858/2021-09)**

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Assunto principal: 930014 - ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) | Gestão de Documentos e Informações | Documentação Arquivística | Protocolo / Expedição

Registro: 14/08/2021 17:38 em COORDENAÇÃO/SECRETARIA DOS PROMOTORES CRIMINAIS DE CAMPINA GRANDE

Documentos | Apensados (0)

## Pessoas Interessadas

Tipo	Tipo de Interessado	Nome	Nº documento
NÃO IDENTIFICADO	Interessado	BRUNO SILVA TARGINO	2021/0001143939

## Movimentações

Nº	Movimento	Registro	Complemento	Número	Nº Origem
3	920057 - Junitada de documento(s)	SISTEMA - 14/08/2021 17:38h	Documento	2021/0001143941	
2	920057 - Junitada de documento(s)	SISTEMA - 14/08/2021 17:38h	Documento	2021/0001143940	
1	1000001 - Registro	SISTEMA - 14/08/2021 17:38h	Documento	2021/0001143939	





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
PLANTÃO CENTRALIZADO – CAMPINA GRANDE – PB  
Rua Raimundo Nonato de Araujo, S/N - Bairro do Catolé

OFÍCIO Nº S/Nº/2021


14 de agosto de 2021

REF.: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

EXMO SR. DEFENSOR PUBLICO

Em Cumprimento ao que preceitua o Art. 5º, inciso LXII, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, informamos a Vossa Excelência, que nesta data, 14 de agosto de 2021, às 13:12 horas, o CONDUZIDO **EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES**, devidamente qualificado nos autos, por preso por ato delituoso incerto no(s) Art. 171 do CPB, encontrando-se recolhido neste momento, na carceragem da Central de Polícia, situada na rua Raimundo Nonato SN, Catolé, nesta cidade de Campina Grande/PB, local onde ficará aguardando deliberação da Justiça

Respeitosamente,

  
SEVERINO DE CARVALHO LOPES  
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

EXMO. SR. DR.  
DEFENSOR PUBLICO  
COMARCA DE CAMPINA GRANDE -PB  
NESTA,



14/08/2021



PRISÃO EM FLAGRANTE DE EDCHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES - comunicacao.pcpb.cg@gmail.com - Gmail



99+

# PRISÃO EM FLAGRANTE DE EDCHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES



**Comunicacao PCPB CG** <comunicacao.pcpb.cg@gmail.com>  
para Defensoria

2 anexos



Responder

Encaminhar



Tribunal de Justiça da Paraíba  
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau  
**Comprovante de protocolo**

**Processo**

Número do processo: 0821071-96.2021.8.15.0001  
Órgão julgador: 4ª Vara Criminal de Campina Grande  
Jurisdição: Campina Grande - Fórum de Campina Grande  
Classe: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)  
Assunto principal: Estelionato  
Valor da causa: R\$ 0,00  
Prioridades: Réu Preso  
Partes: 6ª Delegacia Distrital de Campina Grande  
EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES (100.757.867-02)

**Audiência**

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	0,12
COMUNIC. JUIZ. EDCHARLESON.PDF	Documento de Comprovação	347,52
APF- EDCHARLESON COM LAUDO.pdf	Documento de Comprovação	7686,79
FOTOS - EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES.pdf	Documento de Comprovação	186,42
Expediente	Expediente	2,65
Expediente	Expediente	3,88
Outros Documentos	Outros Documentos	0,12
antercedentes - Edicharleson.pdf	Outros Documentos	128,49
Petição	Petição	84,17

**Assuntos**

DIREITO PENAL (287) / Crimes contra o Patrimônio (3415) / Estelionato (3431) CP

**AUTORIDADE**

6ª Delegacia Distrital de Campina Grande

**FLAGRANTEADO**

EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES

Distribuído em: 15/08/2021 09:53

Protocolado por: CICERO PEREIRA FILHO



Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Policia  
2ª Superintendência Regional de Policia  
10ª Delegacia Seccional  
PLANTÃO CENTRALIZADO- C.GRANDE-PB.  
Rua Raimundo Nonato, s/n, Catolé, nesta



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



Campina Grande-PB, 15 de Agosto de 2021.

Ofício S/N/2021

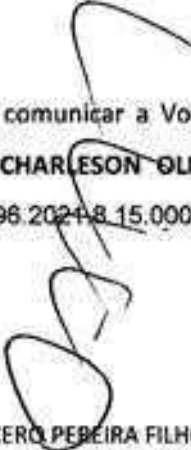
Ao Excelentíssimo Senhor Juiz(a)  
Plantão Judiciário  
Comarca de Campina Grande/PB.

Assunto: **Cumprimento de Alvará**  
Referência: **0821071-96.2021.8.15.0001.05.0001-23**

Senhor Juiz,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, o **CUMPRIMENTO DO ALVARÁ DE SOLTURA** em favor de **EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES**, conforme decisão proferida nos autos do Processo Nº 0821071-96.2021.8.15.0001, bem como segue em anexo.

Atenciosamente,

  
CICERO PEREIRA FILHO  
Delegado Plantonista



Cuite

## Alvará de Soltura

Nº processo: 0821071-96.2021.8.15.0001

Nº do Alvará: 0821071-96.2021.8.15.0001.05.0001-23

Órgão judiciário: 2ª VARA MISTA DE CUITÉ

Data da assinatura: 15/08/2021

13:23:41



### Informações da pessoa

Registro Judicial Individual(RJI): 21401781534

Nome: EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES

Nome da mãe: Elaine de Oliveira Rodrigues

Sexo: Masculino

Nome do pai: Emilson Moreira Rodrigues

E-mail:

Data de nasc.: 22.06.1983

Estado civil: Solteiro

Profissão:

Naturalidade:

Marcas/sinais:

Outros nomes: EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES

Outras alcunhas: Não informado

Endereços:

Logradouro	Bairro	Município	UF	Nº	CEP	Complemento
Rua Wenceslau Brás	Dom Bosco	Volta Redonda	RJ	97	27.286-050	

Telefones:

Tipo	DDI	Telefone
Celular	55	+55 (24)98134-8415

*Edicharleson Oliveira Rodrigues*

15/08/2021 15:13



Cuité

Documento:

Documentos	Nº
RG	0206504169

### Dados processuais

Nº processo: 0821071-96.2021.8.15.0001

Motivo de expedição do Alvará: Liberdade provisória

Mandados(s) de prisão alcançado(s) pelo Alvará:

#### Síntese da decisão:

Ante o exposto, HOMOLOGO a presente comunicação de prisão em flagrante e, por não vislumbrar perigo com a soltura, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao autuado EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES.

#### Teor do Documento:

O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente alvará de soltura, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, determina ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia ou Diretor do Estabelecimento Penal, que COLOQUE EM LIBERDADE, se por al (outro motivo) não estiver presa, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

#### Observação:

O autuado encontra-se na carceragem da Polícia Civil de Campina Grande\_PB.

#### CERTIDÃO

Certifico que em consulta ao BNMP, não localizei mandado de prisão ativo em nome de EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES.

Cuité, data do sistema  
Assinado eletronicamente



Cuite

Lavrado por:

Cuite, 15 de Agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por Valeriano da Silva Andrade em 15/08/2021 às 12:25hs (Horário Oficial de Brasília: 12:25hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Fabio Brito de Faria em 15/08/2021 às 13:23hs (Horário Oficial de Brasília: 13:23hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.





## LAUDO TRAUMATOLÓGICO Nº 03.03.04.082021.020059

### Ferimento ou ofensa física

Data/Hora do Exame: 14/08/2021 17:19:00

Em 14 de Agosto de 2021, o(a) Chefe do Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de CAMPINA GRANDE, **MÁRCIO LEANDRO DA SILVA**, atendendo a solicitação expedida pelo(a) **DELEGADO(A) SEVERINO DE CARVALHO LOPES** de acordo com a Requisição de Exame SN/2021 da **DELEGACIA PLANTONISTA DE CAMPINA GRANDE**, datada de 14 de Agosto de 2021 designou Perito(a) Oficial Odonto legal para proceder ao exame Traumatológico de conteúdo Odonto Legal em **EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: **NÃO INFORMADO**, nascido em: 22/06/1983 (38 anos) natural de: **RIO DE JANEIRO/ RJ** sexo: **MASCULINO**, Raça/Cor: **NÃO DECLARADA**; filho(a) de **EMILSON MOREIRA RODRIGUES** e **ELAINE DE OLIVEIRA GOMES RODRIGUES**, residente em **RUA WENCESLAU BRAS. 97. DOM BOSCO. VOLTA REDONDA / RJ**.

**HISTÓRICO** Exame de corpo de delito indireto realizado através de anexo fotográfico digital do custodiado, de acordo com a portaria nº 45/gab/dgpc/pb/2020.

**DESCRIÇÃO DO EXAME** - Após observação dos arquivos fotográficos digitais em anexo, não se evidenciam lesões traumáticas externas.

#### RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1-Há ferimento ou ofensa física? **NÃO**
- 2-Qual o meio que ocasionou? **PREJUDICADO**
- 3-Houve perigo de vida? **PREJUDICADO**
- 4-Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? **PREJUDICADO**
- 5-Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? **PREJUDICADO**
- 6-Provocou aceleração de parto? **PREJUDICADO**
- 7-Resultou perda ou inutilização de membro sentido ou função? **PREJUDICADO**
- 8-Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? **PREJUDICADO**
- 9-Resultou deformidade permanente? **PREJUDICADO**
- 10-Provocou aborto? **PREJUDICADO**

Nada mais havendo a consignar, deu-se por encerrado o presente Laudo que segue assinado eletronicamente, ficando cópia autêntica arquivada neste Núcleo.

CAMPINA GRANDE, 14 de Agosto de 2021.

ALESSANDRA MOURA BATISTA  
Perito(a) Oficial Odonto Legal  
Matrícula 1599607 CRO 7112



IPCo Assinatura Eletrônica

Laudo 03.03.04.082021.020059 Assinado eletronicamente por Perito(a) Oficial Odonto Legal ALESSANDRA MOURA BATISTA Matrícula 1599607 CRO-7112 em 14/08/2021 17:22:14, com função bureau de Brasília, com fundamento na Lei Federal Nº 14.063/2020.

PÁGINA: 1 de 1 - Laudo nº 03.03.04.082021.020059

15/08/2021

Gmail - CUMP. DE ALVARÁ DE SOLTURA DE EDICHAERLESON OLIVEIRA RODRIGUES.



Comunicação PCPB CG <comunicao.pcpb.cg@gmail.com>

**CUMP. DE ALVARÁ DE SOLTURA DE EDICHAERLESON OLIVEIRA RODRIGUES.**

1 mensagem

15 de agosto de 2021 15:56

Comunicação PCPB CG <comunicao.pcpb.cg@gmail.com>  
Para: Comunicação PCPB CG <comunicao.pcpb.cg@gmail.com>



Livre de vírus. www.avast.com

**CUMP. DE ALVARÁ DE SOLTURA DE EDICHAERLESON OLIVEIRA RODRIGUES.PDF**  
2048K



Successfully created



2ª Vara Mista da Comarca de Cuité  
Plantão Judicial

R. 400 K  
05/17/21  
15.08.2021  
Cícero Bezerra Filho  
DELEGADO DE POLÍCIA CGP  
Matrícula: 135.764-0  
Classe: Especial  
Quaque - R.

Nº do processo: 0821071-96.2021.8.15.0001  
Classe: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)  
Assunto(s): [Estelionato]

### MANDADO DE INTIMAÇÃO (RÉU)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Cuité manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte

Nome: EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES  
Endereço: Rua Wenceslau Brás \*\*, 97, Dom Bosco, VOLTA REDONDA - RJ - CEP: 27286-050

**Recolhido na carceragem da Central de Polícia da cidade de Campina Grande, no momento da expedição deste mandado.**

para os termos do decisão em anexo, bem como da expedição do alvará de soltura.

, em 15 de agosto de 2021,

De ordem, VALERIANO DA SILVA ANDRADE  
Mat. 4737211





Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara da Comarca de Cuité

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280) 0821071-96.2021.8.15.0001

### DECISÃO

Trata-se de uma comunicação de **PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO** de **EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES**, preso em 14/08/2021, na cidade de Campina Grande/PB, pela prática das infrações previstas no art. 171 do Código Penal.

Extrai-se do APF que o requerido parou para abastecer o caminhão no posto de combustível e que após o abastecimento o flagranteado ligou o caminhão e saiu sem realizar o pagamento. Que após informações recebidas, a PRF deu ordem de parada e que o conduzido corroborou com os fatos e nesse momento foi dada voz de prisão.

Em seguida, o representado foi autuado e levado para a carceragem da central de polícia, onde se encontra a disposição da justiça.

A Defensoria Pública requereu a concessão da liberdade provisória com dispensa da fiança.

O Ministério Público pugnou pela homologação do flagrante com a concessão da liberdade provisória.

### DECIDO.

Quanto ao flagrante em si, constam do auto de prisão em flagrante os requisitos previstos no art. 5º, LXII e LXIII, da Carta Constitucional, e demais preceitos insitos no ordenamento processual penal, razão pela qual considero que a prisão informada foi efetuada legalmente, não havendo vícios formais ou materiais que venham a macular a peça.

### Razão por que deve ser homologado o presente auto de prisão em flagrante.

Passo a analisar a necessidade de segregação cautelar.

A restrição a liberdade de forma preventiva é medida cautelar que em sendo usada em situações que não a justificam, seria como uma antecipação da pena, como uma sanção que poderia vir a ser imposta mediante uma sentença. Ressalto que a nossa Carta Magna no seu artigo 5º, inciso LXVI, dispõe: "ninguém será



Assinado eletronicamente por: FABIO BRITO DE FARIA - 15/08/2021 11:48:58  
<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081511485820400000044745253>  
Número do documento: 21081511485820400000044745253

Num. 47113134 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAIRAM MOURA FERREIRA - 31/08/2021 15:57:59  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083115575882400000045473095>  
Número do documento: 21083115575882400000045473095

Num. 47893968 - Pág. 10

Cuité

Documento:

Documentos	Nº
RG	0206504169

### Dados processuais

Nº processo: 0821071-96.2021.8.15.0001

Motivo de expedição do Alvará: Liberdade provisória

Mandado(s) de prisão alcançado(s) pelo Alvará:

#### Síntese da decisão:

Ante o exposto, HOMOLOGO a presente comunicação de prisão em flagrante e, por não vislumbrar perigo com a soltura, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao autuado EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES.

#### Teor do Documento:

O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente alvará de soltura, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, determina ao ilmo. Sr. Delegado de Polícia ou Diretor do Estabelecimento Penal, que COLOQUE EM LIBERDADE, se por al (outro motivo) não estiver presa, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

#### Observação:

O autuado encontra-se na carceragem da Polícia Civil de Campina Grande, PB.

#### CERTIDÃO

Certifico que em consulta ao BNMP, não localizei mandado de prisão ativo em nome de EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES.

Cuité, data do sistema  
Assinado eletronicamente



Assinado eletronicamente por: VALERIANO DA SILVA ANDRADE - 15/08/2021 14:33:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2108151433033250000044746566>  
Número do documento: 2108151433033250000044746566

Num. 47114880 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MAIRAM MOURA FERREIRA - 31/08/2021 15:57:59  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083115575882400000045473095>  
Número do documento: 21083115575882400000045473095

Num. 47893968 - Pág. 11

Cuité

## Alvará de Soltura

Nº processo: 0821071-96.2021.8.15.0001

Nº do Alvará: 0821071-96.2021.8.15.0001.05.0001-23

Órgão judiciário: 2ª VARA MISTA DE CUITÉ

Data da assinatura: 15/08/2021  
13.23.41

### Informações da pessoa

Registro Judicial Individual(RJI): 21401781534

Nome: EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES

Nome da mãe: Elaine de Oliveira Rodrigues

Sexo: Masculino

Nome do pai: Emilson Moreira Rodrigues

E-mail:

Data de nasc.: 22.06.1983

Estado civil: Solteiro

Profissão:

Naturalidade:

Marcas/sinais:

Outros nomes: EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES

Outras alcunhas: Não informado

Endereços:

Logradouro	Bairro	Município	UF	Nº	CEP	Complemento
Rua Wenceslau Brás	Dom Bosco	Volta Redonda	RJ	97	27.285-050	

Telefones:

Tipo	DDI	Telefone
Celular	55	+55 (24)98134-8415

Assinado eletronicamente por: VALERIANO DA SILVA ANDRADE - 15/08/2021 14:33:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081514330332500000044746566>  
Número do documento: 21081514330332500000044746566

Num. 47114880 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: MAIRAM MOURA FERREIRA - 31/08/2021 15:57:59  
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21083115575882400000045473095>  
Número do documento: 21083115575882400000045473095

Num. 47893968 - Pág. 12



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Comprovante de juntada de documento**

**Processo**

Número do processo: 0821071-96.2021.8.15.0001  
 Órgão julgador: 4ª Vara Criminal de Campina Grande  
 Jurisdição: Campina Grande - Fórum de Campina Grande  
 Classe: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE  
 Assunto principal: DIREITO PENAL (287) / Crimes contra o Patrimônio (3415) / Estelionato (3431)  
 Valor da causa: 0,00  
 Medida de urgência: Não

**Partes**

**AUTORIDADE**  
 - 6ª Delegacia Distrital de Campina Grande  
 (AUTORIDADE)

**FLAGRANTEADO**  
 - EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES  
 (FLAGRANTEADO)

**Outros interessados**

Não existem outros interessados vinculados.

**Assuntos**

- DIREITO PENAL (287) / Crimes contra o Patrimônio (3415) / Estelionato (3431)

**Documentos Protocolados**

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Cumprimento de Alvará de Soltura	Documento de Comprovação	0,10
CUMP. DE ALVARÁ DE SOLTURA DE EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES.	Documento de Comprovação	2047,59

Documento(s) juntado(s) por: CICERO PEREIRA FILHO em 15/08/2021 16:26



I – QUANTO AO RÉU

Nome EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES Alcuha Prejudicado Filho LEGÍTIMO de  
EMILSON MOREIRA RODRIGUES e de ELAINE DE OLIVEIRA GOMES RODRIGUES  
Sexo MASCULINO Idade 38 Ano do nascimento 1983  
Estado Civil SOLTEIRO Nacionalidade Brasileira Naturalidade RIO DE JANEIRO-RJ  
Instrução MÉDIO Ocupação MOTORISTA Religião ou culto Prej.  
Residência R. WENCESLAU BRAS, 97, DOM BOSCO, VOLTA REDONDA- RJ Cor Prej. Tem filhos? UM  
São legítimos, ilegítimos ou legitimados? LEGÍTIMOS Iniciado o processo em 14 08 2021  
Por infração prevista no artigo Art. 171 DO CPB Identificado em 14 08 2021  
Preso? SIM em 14/08/2021  
Recolhido NÃO Solto em virtude de fiança, no valor de R\$ Prejudicado

O delegado

MAIRAM MOURA CASADO  
DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL

II – QUANTO AO PROCESSO

ARQUIVAMENTO – Os autos do processo ou inquérito foram arquivados em .....  
Pelo seguinte motivo ..... AÇÃO PENAL – Iniciada em .....  
Por infração prevista no art. ....  
14  
do art. ....

IMPRONÚNCIA – Foi impronunciado, em data de ..... ABSOLVIDO in limine  
Foi absolvido em data de ..... PRISÃO – Em data de .....  
FIANÇA – Foi concedida em data de .....  
JULGAMENTO NA 1ª INSTÂNCIA – Do juiz singular, em data de .....  
Do tribunal do Júri, em data de ..... ABSOLVIÇÃO – Foi absolvido em  
data de ..... MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO .....

CONDENAÇÃO – Em data de ..... foi condenado a .....  
PRESO em ..... por ter sido condenado e RECOLHIDO a .....

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – Em data de .....  
Foi ..... Pelo .....

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (Decretada no curso do processo, até  
o julgamento inclusive) – Em data de ..... foi decretada a extinção da  
punibilidade, por .....

RECURSOS – Em data de ..... foi interposto o recurso de .....  
da ..... Em data de ..... o julgamento da  
1ª instância foi ..... para .....

MEDIDA DE SEGURANÇA: Foi aplicada? ..... Qual a natureza? .....

\*HABEAS CORPUS\* – em data de ..... foi .....

Pelo ..... O RÉU ESTÁ FORAGIDO? .....

OBSERVAÇÕES: .....

Data ..... O escrivão .....

(Esta parte será anexa aos autos do processo, por ocasião de sua remessa ao Juízo Criminal, onde deverá ser preenchida a sua parte final, e depois de passar em julgado a decisão definitiva, será destacada e remetida no Distrito Federal, ao Serviço de estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; nos Estados e nos Territórios aos respectivos órgãos centrais de estatística).





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**  
**2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**  
**6ª DELEGACIA DISTRITAL DE CAMPINA GRANDE-PB**

**RELATÓRIO**

MM. Juiz,

O presente procedimento inquisitorial foi instaurado mediante auto de prisão em flagrante delito, em face do crime de estelionato, ocorrido no dia 14/08/2021, por volta das 10h, no Posto de Combustíveis Santa Terezinha, bairro Santa Terezinha, Campina Grande-PB e que tem como autuado EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES.

Consta nos autos que policiais rodoviários federais estavam no Posto da PRF de Santa Terezinha, BR 230, KM 144, quando foram acionados, via telefone, por um funcionário do Posto de Combustíveis que fica ali perto, narrando que tinha acabado de abastecer um caminhão, que tinha outro em cima, mas após o abastecimento, o motorista ligou o veículo e dali saiu sem pagar.

Ato contínuo, àquele veículo se aproximou do Posto citado, foi abordado, onde o motorista que foi identificado por EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES acabou confessando a prática criminosa, preso em flagrante e conduzido à presença do Delegado Plantonista para as providências cabíveis.

Com relação aos veículos trazidos pelo autuado, estes ficaram no Posto para serem entregue a transportadora titular.



Ao ser ouvido, o funcionário do Posto vítima e de nome WESKLEY VINICIUS MENEZES DE FREITAS FLORENCIO, disse que após atender o autuado, este perguntou se tinha DIESEL S10, fato confirmado. Assim, pediu para abastecer 30l, e logo em seguida, àquele disse que ia encostar o caminhão, tomar banho, almoçar e depois iria trazer o cartão para providenciar o pagamento, porém, enquanto o funcionário foi se deslocou para o setor de cartão, o motorista fez saída brusca e empreendeu fuga em direção à BR 230, oportunidade em que a PRF foi acionada.

Ao ser qualificado e interrogado, o autuado EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES, assumiu sua autoria delitiva.

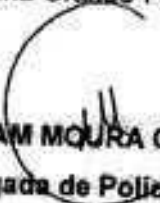
Tomadas as providências de praxe, o autuado foi cientificado de seus direitos constitucionais, lavrada sua nota de culpa, bem como, foi dada ciência ao Juiz, ao Ministério Público e ao Defensor Público sobre a referida prisão, inclusive, esta foi convertida em alvará de soltura.

Face ao exposto, evidenciada a autoria delitiva, materialidade e circunstâncias, concluo esse procedimento inquisitorial indiciando EDICHARLESON OLIVEIRA RODRIGUES como incurso no artigo 171, "Caput" do CP, e procedo à remessa do presente inquérito policial ao Fórum de Campina Grande-PB para apreciação pelo Ministério Público e pelo magistrado competente.

Desde já, fico ao vosso inteiro dispor e no aguardo para cumprimento de diligências complementares, se for o caso.

É o relatório, sem emendas ou rasuras.

Campina Grande-PB, 23 de Agosto de 2021

  
**MAIRAM MOURA CASADO**  
Delegada de Polícia Civil

